

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

## Decisão Plenária/SE

Reunião ordinária : Nº. 403

Decisão Plenária : PL/SE Nº. 058/2016 Referência : ANOTAÇÃO DE CURSO

Interessado : TÉCNICO EM AGRIMENSURA SÊNIO SOARES DA SILVA

**EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO da concessão de

atribuições para executar serviços de georreferenciamento de imóveis rurais ao técnico em agrimensura Sênio Soares da

Silva.

**DECISÃO** 

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, apreciando o processo 1668584/2016 que trata da concessão de atribuições para executar serviços de georreferenciamento de imóveis rurais ao técnico em agrimensura SÊNIO SOARES DA SILVA, considerando o disposto na Decisão Nº PL-1347/2008, anexa: As atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do CONFEA; Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que seguintes conteúdos formativos: tenham cursado os a) Topografia aplicadas georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. Embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão Nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; Para os casos em que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; Para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela Câmara Especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional; considerando que o profissional possui o título de técnico em agrimensura conferido pelo CREA-PE e é egresso da ESC. DE INSTR. ESPECIALIZADA-MINISTERIO DO EXERCITO, dados verificados mediante a consulta no SIC; considerando que o profissional atende o previsto na Decisão Nº PL-1347/2008 e que o modelo de certidão a ser emitido para este profissional é o Modelo 2 (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão Nº PL-2087/2004 por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio) como consta nos anexos da Decisão PL-0745/2007, **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO da concessão de atribuições para executar serviços de georreferenciamento de imóveis rurais ao técnico em agrimensura SÊNIO SOARES DA SILVA. Presidiu a sessão o Presidente ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores ALVAIR AUGUSTO JACINTO, FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, FRANCISCO JOSÉ PIERRE BRAGA, JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO, SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, MARCOS PEDRO FERREIRA, ROMEU SANTOS, GISÉLIA CARDOSO, VALDIR ZACARIAS PIMENTEL, MOACYR DE LINS WANDERLEY, DANIEL BRITO ANDRADE, DILSON LUIZ DE JESUS SILVA, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, FERNANDO ANTÔNIO DANTAS JÚNIOR, ROBSON BARBOSA OLIVEIRA, IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, ISABELLA DE LIMA VEIGA, JOSÉ CARLOS TAVARES GENTIL, JOSÉ FERNANDO ROLIM VILLA VERDE, JOSÉ VIEIRA ANDRADE, JÚLIO CÉZAR SILVEIRA PRADO, NICANOR MOURA NETO, RODRIGO FERNANDO MENESES DE OLIVEIRA, RONALD VIEIRA DONALD, ROSIVALDO RIBEIRO SANTOS, SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA, CLÁUDIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR, LAERTE MARQUES DA SILVA. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 14 de março de 2016.

Engenheiro Agrônomo ARICIO RESENDE SILVA

Presidente do Crea-SE

Eng. Eletricista JOSÉ ANTONIO PEIXOTO Diretor Administrativo do Crea-SE